CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA



ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 165/2023

Assunto: Denomina a Rua 3 do Residencial Faggioni com o nome de João Alves Filho, e

dá outras providências.

Autoria: Ver. Gilson Pelizaro

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 08 de fevereiro de 2024.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada – OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini

Advogada – OAB/SP nº 196.722

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANÇA



ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Projeto de Lei nº 165/2023

Assunto: Denomina a Rua 3 do Residencial Faggioni com o nome de João Alves Filho, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Gilson Pelizaro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023 visa atribuir a denominação João Alves Filho à Rua 3 do Residencial Faggioni.

II - Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, senqdo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 148), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los soba os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

"Art. 134. Omissis

(...

§4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

O Projeto foi protocolado no dia 20 de dezembro de 2023, ou seja, após encerramento das Sessões Ordinárias e início do recesso parlamentar instituído pelo art. 2°, § 1°, do Regimento Interno na Câmara Municipal de Franca, devendo, portanto, ser contabilizado no ano de 2024. Sendo assim, conforme consulta no Sistema de Apoio ao

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA



和學学

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 3º (terceiro) apresentado pelo Vereador Gilson Pelizaro no ano de 2024.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 08 de fevereiro de 2024.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro

surfather models